

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1119/23 - PLL Nº 652/23

Obriga a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.

- **Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar a manutenção, o alinhamento, a substituição e a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados, inutilizados ou em desuso presentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.
 - § 1º A obrigação imposta no *caput* deste artigo deverá ser realizada sem qualquer ônus para o Município.
- § 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica poderá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos a fim de que estas façam o alinhamento e a retirada de cabos e demais instrumentos que não estão mais sendo utilizados, sem prejuízo da obrigação principal constante no *caput* deste artigo.
- Art. 2^{o} O Executivo Municipal notificará a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica para que atenda ao disposto no art. 1^{o} desta Lei.
- § 1º A notificação especificará o local onde foi verificada a necessidade de manutenção de fios e cabos, devendo ser atendida em até 30 (trinta) dias da data de sua ciência.
- \S 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica que descumprir o prazo estipulado no \S 1º deste artigo será multada em 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), sendo a multa majorada em 500 (quinhentas) UFMs após transcorridos 60 (sessenta) dias do não atendimento à notificação.
- **Art. 3º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Executivo Municipal relatório contendo informações a respeito dos atendimentos às notificações recebidas.
- **Art. 4º** Para os fins desta Lei, será observado o disposto na Lei n^0 11.870, de 7 de julho de 2015, e na Lei n^0 13.402, de 21 de março de 2023.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereador (a)**, em 22/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 22/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 22/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa $\rm n^o s$ 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0812274** e o código CRC **4E822ACF**.

Referência: Processo nº 032.00041/2023-79

SEI nº 0812274